



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº: 00062/2023-CPL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230316PE00008

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU E ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

**PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO:**

- De um lado

Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu - Rua Gentil Lins, 127 - centro - São Miguel de Taipu - PB, CNPJ nº 08.868.515/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Laelson Albuquerque, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, CPF nº 863.303.574-04, Carteira de Identidade nº 4490535 SSPB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**.

- Do outro lado

ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - RUA DOM ANSELMO DE PIETRULA, 63 - LIBERDADE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 31.187.918/0001-15, doravante simplesmente **CONTRATADO**.

Decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00008/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

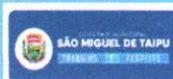
O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DE FORMA FRACIONADA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00008/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 93.162,80 (NOVENTA E TRÊS MIL CENTO E SESENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
4	AGULHA DESC 20X5,5 C/ 100 UNID	LABOR IMPORT	CX.	20	5,00	100,00
8	ÁLCOOL GEL a 70% 5L	PROLINK	GALÃO	100	21,00	2.100,00
10	ALMOTOLIA PLÁSTICA CLARA 250 ML	J. PROLAB	UNID.	150	2,20	330,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº: 00062/2023-CPL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230316PE00008

11	ALMOTOLIA PLÁSTICA ESCURA 250 ML	J. PROLAB	UNID.	150	2,00	300,00
14	ATADURA CREPOM 10CMX4,5M C/ 12, 13 F	ANAPOLIS	PCT.	1000	3,60	3.600,00
19	CÂNULA DE GUEDEL 0	DESCARPACK	UNID.	10	1,80	18,00
20	CÂNULA DE GUEDEL 1	DESCARPACK	UNID.	10	1,75	17,50
21	CÂNULA DE GUEDEL 2	DESCARPACK	UNID.	10	1,80	18,00
22	CÂNULA DE GUEDEL 3	DESCARPACK	UNID.	10	1,76	17,60
23	CÂNULA DE GUEDEL 4	DESCARPACK	UNID.	10	1,80	18,00
24	CÂNULA DE GUEDEL 5	DESCARPACK	UNID.	10	1,80	18,00
32	CATETER P/INFUSÃO – TORNEIRA DE 3 VIAS	GLOMED	UNID.	2000	0,50	1.000,00
33	CLOREXEDINA 5% DEGERMANTE 1000 ML	VIC PHARMA	LITRO	50	20,00	1.000,00
34	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	GLOMED	UNID.	300	3,40	1.020,00
39	DETERGENTE ENZIMÁTICO 4 ENZIMAS 1 LITRO	VIC PHARMA	LITRO	1000	16,60	16.600,00
43	ESCOVINHA GINECOLÓGICA C/ 100 UNID	KOLPLAST	CX.	15	26,00	390,00
45	ESPÉCULO GINECO GRD N/ESTÉRIL	KOLPLAST	UNID.	1000	1,11	1.110,00
48	FIO CATGUT SIMPLES C/ AGULHA 2.0 C/24	TECHNOFIO	CX.	12	85,00	1.020,00
53	FIO MONONYLON C/ AGULHA N° 1.0 C/24	MEDIX	CX.	12	30,00	360,00
59	FITA CIRÚRGICA MICRO POROSA 5X4,5CM	MISSNER	UNID.	100	4,30	430,00
66	GEL P/ ELETROCARDIOGRAMA 1L	FORTSAN	LITRO	25	5,00	125,00
67	GEL P/ ULTRASSOM 1L	FORTSAN	LITRO	50	5,15	257,50
68	LÂMINA BISTURI N° 11 C/ 100 UND	MEDIX	CX	20	20,00	400,00
74	LUVA CIRÚRGICA N° 7,0 ESTÉRIL	LEMGRUBER	PAR	3000	0,74	2.220,00
75	LUVA CIRÚRGICA N° 7,5 ESTÉRIL	LEMGRUBER	PAR	3000	0,89	2.670,00
76	LUVA CIRÚRGICA N° 8,0 ESTÉRIL	LEMGRUBER	PAR	2000	0,78	1.560,00
81	MÁSCARA DE VENTURI	FOYOMED	UNID.	50	7,70	385,00
83	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	POLLUX	UNID.	150	3,50	525,00
85	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15X100	ESTERILCARE	ROLO	80	54,99	4.399,20
87	PAPEL LENÇOL 70CMX50M	SUPREMA PAPEIS	ROLO	300	6,90	2.070,00
92	SCALP N° 21	TOP MED	UNID.	5000	0,17	850,00
97	SERINGA DESC 10 ML C/AG	DESCARPACK	UNID.	10000	0,27	2.700,00
98	SERINGA DESC 20 ML C/AG	DESCARPACK	UNID.	10000	0,43	4.300,00
99	SERINGA DESC 3 ML C/AG	DESCARPACK	UNID.	10000	0,13	1.300,00
100	SERINGA DESC 5 ML C/AG	DESCARPACK	UNID.	10000	0,17	1.700,00
102	SONDA DE FOLEY 2VIAS N. 14 2VIAS	MEDIX	UNID.	200	2,15	430,00
103	SONDA DE FOLEY 2VIAS N. 16 2VIAS	MEDIX	UNID.	500	2,18	1.090,00
104	SONDA DE FOLEY 2VIAS N. 18 2VIAS	MEDIX	UNID.	500	2,18	1.090,00
105	SONDA DE FOLEY 2VIAS N. 20 2VIAS	MEDIX	UNID.	500	2,18	1.090,00
106	SONDA DE FOLEY 2VIAS N. 22 3VIAS	MEDIX	UNID.	500	2,15	1.075,00
110	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA 16	MEDSONDA	UNID.	400	0,80	320,00
116	SONDA URETRAL 12	MARK MED	UNID.	500	0,56	280,00
117	SONDA URETRAL 14	MARK MED	UNID.	500	0,56	280,00
118	SONDA URETRAL 16	MARK MED	UNID.	500	0,59	295,00
120	SONDA URETRAL 4	MARK MED	UNID.	500	0,56	280,00
121	SONDA URETRAL 6	MARK MED	UNID.	500	0,56	280,00
122	SONDA URETRAL 8	MARK MED	UNID.	500	0,56	280,00
123	SONDA URETRAL N. 18	MARK MED	UNID.	500	0,56	280,00
124	SONDA URETRAL N. 22	MARK MED	UNID.	500	0,58	290,00
128	SORO RINGER LACTADO 500ml	FRESENIUS	AMP	5000	5,90	29.500,00
132	VASELINA LÍQUIDA 1L	VIC PHARMA	LITROS	60	22,90	1.374,00
					<b>Total:</b>	<b>93.162,80</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios e Federal do Município de São Miguel de Taipu:

02.070 Secretaria Municipal de Saúde

16310000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

10 301 1004 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde – Outros Recursos

10 301 1004 2032 Ações de Saúde – Royalties de Petróleo e Gás Natural

02.080 Fundo Municipal de Saúde

10 301 1004 2035 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

3390.30 99 Material de Consumo

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 10 (dez) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**



- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93:

- a – advertência;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

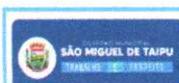
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

**EM = N x VP x I**, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

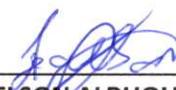
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Miguel de Taipu - PB, 27 de abril de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**LAELSON ALBUQUERQUE**

Prefeito

863.303.574-04

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
**ALLFAMED COMERCIO  
ATACADISTA DE MEDICAMENTOS  
LTDA:31187918000115**

Assinado de forma digital por ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA:31187918000115  
DN: cn=ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA:31187918000115, ou=Presencial, ou=Certificado P1  
Dados: 2023.04.28 10:57:23 -03'00'

**ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE  
MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ nº 31.187.918/0001-15



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº: 00062/2023-CPL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230316PE00008